



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA - SP

CNPJ (MF) 44 493 575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - Fones: (18) 3377-1121 / 3377-1122 - Fax: 3377-1206
CEP: 19.870-000 - e-mail: pmflor@femane.com.br

LEI N° 129/2005

(DISPÕE SOBRE “APROVAÇÃO DE PARCELAMENTO DE SOLO PARA FINS URBANOS, DESTINADO A ATENDER INTERESSE SOCIAL”)

CÓPIA

VALTER GERVAZIONI, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA E PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - A aprovação de parcelamento de solo para fins urbanos, destinados ao interesse social, será regulamentado pelas disposições da Lei Federal 6.766/1979 e pelas disposições desta Lei no âmbito municipal.

Artigo 2º - Para fins desta Lei entende por parcelamento de solo para fins urbanos e destinados ao interesse social aquele que em convênio ou não com o Município, tenham por objetivo implantar no município programas habitacionais que visem atender famílias de baixa renda previamente cadastradas e que residam no Município.

Artigo 3º - Para a aplicação desta Lei, são adotadas as seguintes definições:

§ 1º - Considera-se urbano qualquer fim que não seja o de exploração agrícola, pastoril, extrativa ou agro-industrial.

§ 2º - Via pública é a via municipal, de uso comum do povo, destinada ao tráfego de veículos.

§ 3º - Lote edificável pra fins urbanos é uma porção de terra com localização e configuração delimitada, com pelo menos uma divisa lindeira à via pública de circulação de veículos, e que preencha os requisitos seguintes:

I - resulte de processo regular de parcelamento para fins urbanos;

II - possua infra-estrutura básica;

III - rede de esgoto sanitário;

IV - rede de distribuição de água potável;

V - vias públicas pavimentadas ou não.

Artigo 4º - Só poderá ser decretado de interesse social para fins de loteamentos populares, glebas com declividade inferior a 25% (vinte e cinco por cento).

Artigo 5º - A Prefeitura Municipal poderá, mediante convênios com entidades privadas ou órgãos estaduais ou federais ou não, implantar programas urbanísticos de interesse social em terrenos públicos, com lotes de área mínima de 160m²(cento e sessenta metros quadrados) e testada mínima de 9m(nove metros).



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA - SP

CNPJ (MF) 44 493 575/0001-69

Rua Lírio Cardoso de Oliveira, 699 - Fones: (18) 3377-1121 / 3377-1122 - Fax: 3377-1206
CEP: 19.870-000 - e-mail: pmflor@femane.com.br

- I - Mínimo de 10%(dez por cento) destinados à área verde ou Sistema de Lazer;
- II - A área institucional será dispensada pelo município nos casos em que os conjuntos habitacionais de interesse social não tenham número de unidades habitacionais superior a 30(trinta) e desde que estejam próximos aos equipamentos urbanos existentes no Município;
- III - O sistema viário não poderá ter declividade superior a 10%(dez por cento);
- IV - A largura das calçadas não poderá ser inferior a 1,5 m(um metro e meio) e o leito carroçável não inferior a 5m(cinco metros).

Artigo 7º - Os pedidos referentes a parcelamento de solo para fins urbanísticos de interesse social, que ainda encontra-se em tramitação ou que ainda aguardam a aprovação do GRAPROHAB (Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais do Estado de São Paulo), poderão ser alterados ou decididos de acordo com a presente Lei.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Florínea / SP, 22 de agosto de 2005.

Engº Agrº Valter Gervazioni
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no local de costume.

Luiz Antonio dos Anjos Barreiros
Gerente Municipal Administrativo e Fazendário